



**MUNICIPIO DE IRATI  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comunicação Interna Nº 02/2025

Irati-SC, 06 de janeiro de 2025.

**Ao: Gestor Contratos**

Vimos por meio deste, solicitar Aditivo de Prazo em 60 dias para o Contrato Nº <sup>157</sup>~~140~~/2024, empresa CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, considerando que o convênio encontra-se paralisado aguardando repasse de recursos para então autorizar a execução da obra.

---

**Fabiana Grando**  
Engenheira Civil

**MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Nº de ordem da licitação:** 118/2024

**Processo:** 118/2024

**Concorrência:** 006/2024

**Obras e serviços de engenharia:** pavimentação asfáltica na Rua Dona Ana, no Sete de Setembro

Recebi, hoje (08/01/2025), a solicitação de aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias, referente ao contrato 157/2024, da licitação acima mencionada.

**Motivo:** Informação prestada pela engenheira Fabiana Grando, de que o Governo não liberou os valores e que o convênio encontra-se paralisado.

Contudo, ao analisar o prazo de entrega da obra, constatei que ele se findará no próximo dia 12/01/2025, ou seja, faltam apenas 04 (quatro) dias.

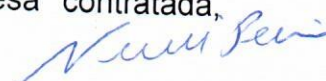
Em conversa informal com o gestor do contrato, Marcos Henrique Kehl, ele me informou que a obra sequer foi iniciada, devido à falta de liberação dos recursos por parte do Governo do Estado.

A informação do gestor Marcos Henrique Kehl é de que a ordem de serviço foi dada apenas por se tratar de uma exigência legal do Governo do Estado, para que, posteriormente, os valores sejam liberados.

Fui também informado informalmente de que a empresa contratada foi orientada a não iniciar a execução dos serviços, o que de fato ocorreu, pois não há recursos disponíveis para pagamento. Existem apenas recursos orçamentários, conforme parecer contábil de fl. 28.

Diante do exposto, proponho as seguintes providências:

1. Que o próprio gestor do contrato, Marcos Henrique Kehl, de posse destas informações, confirme-as e notifique a empresa contratada,



CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, para que não inicie a obra até que os recursos estejam efetivamente garantidos em sua totalidade, ou conforme estipulado no convênio.

2. Que seja juntada aos autos cópia do referido convênio.
3. Que, nos próximos editais de licitação, caso ocorra situação semelhante, em que os recursos ainda não estejam efetivamente liberados, seja feita uma menção expressa, clara e objetiva sobre essa situação, para que os eventuais proponentes/competidores saibam da condição e da pendência na liberação dos recursos.
4. Que, ao dar a ordem de serviço, seja destacado que se trata de uma exigência formal para a liberação dos recursos, mas que a execução só poderá ser iniciada após a emissão de nova ordem.

Diante do exposto, opino pelo deferimento da prorrogação de prazo, destacando que a empresa contratada não deverá iniciar a execução dos serviços até que uma nova ordem seja emitida, quando efetivamente se tiver a garantia dos recursos por parte do Governo do Estado e da contrapartida do Município.

Mantenham-se todas as exigências do edital, em especial a comprovação das condições de habilitação, como condição para o prosseguimento.

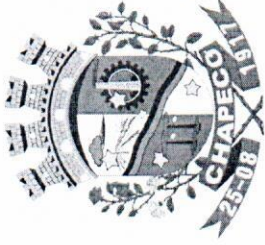
Este é o parecer.

Irati, 08/01/2025.



NEUDI PERIN

OAB/SC 8455

**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

SECRETARIA DE FAZENDA

AV. GETÚLIO DORNELES VARGAS, 957-S

CNPJ 83.021.808/0001-82

**Certidão Positiva de Tributos Municipais  
com Efeitos de Negativa**Número da Certidão:  
**18957 / 2024**Data de Emissão:  
**18/12/2024 15:34:13**Validade:  
**18/03/2025**CPF/CNPJ:  
**01.341.214/0001-94**Nome / Razão Social:  
**CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**Inscrição Municipal:  
**19773**Endereço:  
**Avenida: SAO PEDRO, 1313 LETRA D, CEP - 89805-120**  
Bairro:  
**PASSO DOS FORTES****AVISO: Certidão Positiva com Efeito de Negativa.****Descrição:**

Declaramos para todos os fins e efeitos legais, que o CONTRIBUINTE acima identificado possui débitos lançados de ofício, NÃO VENCIDOS, na data em que lavramos a presente Certidão, e/ou, cujos débitos estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

**Código de Controle da Certidão/Número****MCPS19TO11L**



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**

CPF/CNPJ: **01.341.214/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

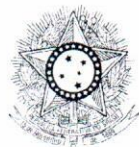
*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 08:38:36 do dia 07/01/2025 , com validade até o dia 06/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hNEyTAsEuRJQOoehcK4G

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.341.214/0001-94  
Certidão nº: 873720/2025  
Expedição: 07/01/2025, às 08:37:27  
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.341.214/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.341.214/0001-94

**Razão Social:** CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA

**Endereço:** AV SAO PEDRO 1313 D / PASSO DOS FORTES / CHAPECO / SC / 89805-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2025 a 04/02/2025

**Certificação Número:** 2025010604450608438206

Informação obtida em 07/01/2025 08:36:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**  
CNPJ/CPF: **01.341.214/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140379931797**  
Data de emissão: **02/12/2024 15:09:45**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **31/05/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 07/01/2025 08:34:49





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA**  
**CNPJ: 01.341.214/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:11:53 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **F290.D33D.F978.C7F5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.